

**PROJETO DE LEI 01-0084/2009 do Vereador Natalini (PSDB)**

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, Programa para implantação de lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia fotovoltaica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público responsável pela implantação de novos pontos de iluminação nas vias e logradouros públicos municipais e empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia fotovoltaica.

Parágrafo Único. O Poder Público municipal, para concretização dos objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei, poderá utilizar equipamentos dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica a ser armazenada em baterias ou produzidas para esse objetivo.

Art. 2º. - O Poder Público providenciará a substituição progressiva de todos os pontos de iluminação existente nas vias e logradouros públicos do Município, que funcionam por meio de energia elétrica, à razão de 10% (dez por cento) do total do ano, de modo a que , no prazo máximo de 10 (dez) anos, todos os citados pontos de iluminação estejam funcionando com base na utilização de energia fotovoltaica.

Art. 3º. - O Poder Público terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para dar início à implantação do novo sistema de iluminação pública determinado nesta Lei, contado de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2009 Às Comissões competentes."